

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2022**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022**

***“Altera o Anexo da Lei Complementar nº 136, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a instituição de tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela”***

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores constantes da tabela de referência e remuneração a que se refere o Anexo da Lei Complementar nº 136/2019, que, por sua vez, alterara a Lei Complementar nº 105/2015, passando, assim, a vigorar em consonância com o anexo desta Lei.

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo art. 8º da Lei Municipal n.º 778 de 27 de outubro de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, fica dispensada a apresentação do estudo com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de responsabilidade Fiscal, consoante art. 16, § 3º, da referida lei.

**Art. 2º.** O reajuste previsto no art. 1º desta Lei terá vigência a partir do mês de fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**